

Lei n.º 1.436/1997

Autoriza o Executivo Municipal a efetuar gastos com as festas juninas promovidas no Município.

A Câmara Municipal de Cachoeira de Minas, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º- Fica o Executivo Municipal autorizado a efetuar gastos com as seguintes atividades festivas promovidas no Município de Cachoeira de Minas, durante o mês de Junho de 1997:

- I- Aniversário de Emancipação Política do Município.....R\$ 2.000,00
- II- Festa do Padroeiro do Distrito do Itaim “Santo Antônio”.....R\$ 1.000,00
- III- Festa do Padroeiro do Município “São João Batista”.....R\$ 4.000,00
- IV- Festa de “São Pedro”.....R\$ 4.000,00

Art.2º- As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

02.05.08.48.247.2.014-3132, no valor máximo de R\$ 11.000,00 (onze mil reais) orçado para o presente Exercício.

Art.3º- Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cachoeira de Minas, 15 de maio de 1997.

José Dionísio de Faria
Prefeito Municipal.